

AO MUNICÍPIO DE IJUÍ COPAM - COORDENADORIA DE COMPRAS Rua do Comércio, n° 921, Centro, Ijuí/RS. At. Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

PROCESSO Nº 862/2020

OBJETO: IMPUGNAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO

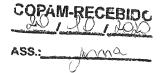
Senhor(a) Presidente,

A empresa ANSUS SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.127.846/0001-00, com sede na Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Duque de Caxias, CEP 97070-800, Santa Maria/RS, e-mail: ansus@ansus.com.br, telefone: (55) 3222 5037, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. DINEI FALLER, brasileiro, casado, empresário, CPF 190.463.160-68, RG 1023774803 – SSP/RS (contato social, CNPJ, comprovante de endereço e documento de identificação pessoal em anexo), de acordo com as disposições do art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, vem, tempestivamente, perante essa Comissão de Licitação apresentar impugnação ao Edital de Concorrência Nº 3/2020, Processo nº 862/2020, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

<u>I – EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA PARA BASE DE OPERAÇÕES E ATENDIMENTOS SEM RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:</u>

a) Item 01 – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares:

Do Projeto Básico, na parte dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares consta a seguinte exigência:





4.9. Garagem

A empresa CONTRATADA deverá manter, no Município de Ijuí, um local para depósito de equipamentos e base de operações, bem como devem apresentar um número de telefone fixo a ser divulgado à população para esclarecimentos, reclamações e solicitações diversas, bem como um telefone 24 horas (podendo ser celular), que servirá de contato com o órgão fiscalizador em horário não comercial, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas provenientes deste.

A CONTRATADA deverá manter seus veículos armazenados em local seguro, protegido e evitar ao máximo transtorno à comunidade quanto ao odor, ruídos excessivos e demais incômodos.

(Página 32 do Projeto Básico - Anexo X do Edital)

A implementação e manutenção dessa base operacional acarretará à contratada despesas como: aluguel, IPTU, água, energia, telefone, alvará de localização, alvará da vigilância sanitária, licença do Corpo de Bombeiros, dentre outras. No entanto, não identificamos na planilha de custos rubrica orçamentária para cobrir ressarcir tais despesas.

b) Item 02 - Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis:

Idêntica exigência é feita na descrição dos serviços de coleta seletiva, conforme segue:

6.3. Equipe Administrativa

A CONTRATADA deverá manter uma base de operações com escritório e garagem no município de Ijuí com equipe administrativa que sirva de suporte ao funcionamento dos serviços, proporcionando condições para que os mesmos cumpram suas funções. A referida Equipe Administrativa é composta por 1 (um/a) Auxiliar Administrativo(a), 1 (um/a) Supervisor/Coordenador de Equipes e 1 (um/a) Faxineiro(a). Este último, por sua vez, terá jornada de trabalho reduzida pela metade, sendo que sua permanência na sede administrativa será no turno da manhã ou a tarde.

(Página 67 do Projeto Básico - Anexo X do Edital)

Para atender as exigências do item 6.3 acima, guardadas as proporções, a empresa contratada terá de suportar despesas semelhantes às indicadas no item 4.9 e, também, sem previsão de rubrica orçamentária na planilha de custos.



A falta de rubricas orçamentárias nas planilhas de custos para cobrir tais despesas contraria o que determina o inciso II do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93, que tem a seguinte redação:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ $2^{\underline{o}}$ As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

 (\ldots)

II - <u>existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a</u> <u>composição de todos os seus custos unitários</u>;

(...)

 \S 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa." (Grifou-se).

O dispositivo legal acima transcrito é expresso ao determinar que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

A previsão de recursos para custeio dessas despesas com também é recomendada pelo Manual de Orientação Técnica do TCE/RS, na pág. 44, donde se transcreve o trecho abaixo:

"Como a decisão de ter ou não garagem estabelecida no município da prestação do serviço não cabe exclusivamente à empresa contratada, será o projeto básico que irá, ou não, discorrer sobre tal necessidade e eventual previsão adequada dos custos na planilha orçamentária." (Grifou-se).

Em ambas as planilhas, dentro do campo XI – BDI Benefícios e Despesas Indiretas, a rubrica Administração Central, cujo fator aponta para até 5,08%. Por definição, este item acolherá despesas indiretas relacionadas à operação, tais como: despesas contábeis, financeiras, taxas, dentre outras.

Como não há rubrica orçamentária para custear as despesas com a estrutura de atendimento e garagem exigida pelo município, pois esta é uma

Rua Orlando Fração, 118 - Sala 102 - Bairro Duque de Caxias CEP: 97070-800 - Santa Maria - RS

Contato: ansus@ansus.com.br - Fone: (55) 3222.5037



despesa que será criada exclusivamente para cumprir as exigências legais do edital na cidade de ljuí. Trata-se de um custo local e não geral, por isso se faz necessário alterar o edital para suprir essa lacuna e adequá-lo ao comando legal.

II - DOS REQUERIMENTOS:

Diante do acima exposto, **est**a empresa **vem** perante essa Comissão **IMPUGNAR o Edital de Concorrência Nº 3/2020**, requerendo seja recebida a presente impugnação, processada em conformidade com as normas que regem o certame e, ao final, acolhida para determinar as alterações necessárias para corrigir as inconformidades já detalhadas.

Requer, também:

- 1. O cancelamento da seção pública marcada para o dia 22/10/2020, às 9h, para recebimento dos documentos de habilitação e propostas, abertura dos envelopes e prática dos demais atos daí decorrentes.
- 2. Que a licitação somente seja retomada depois de procedida a correção das inconformidades demonstradas acima, e publicado novo edital e novo aviso da licitação, a partir do que terá início nova contagem de prazo para a prática de todos os atos, uma vez que as alterações terão reflexo direto na formulação das propostas de preço.
- 3. Caso essa Comissão de Licitações decida não acolher a presente impugnação, requer seja notificada esta empresa do inteiro teor de sua decisão e assegurado prazo para eventual interposição de recurso à autoridade superior competente; Sucessivamente, na hipótese de não acolhimento desta impugnação e não abertura de prazo para recurso, o que se espera não venha a ocorrer, e se cogita por mera cautela para que a questão se resolva no âmbito administrativo, requer seja a presente impugnação submetida à autoridade superior à Comissão de Licitações como recurso hierárquico (art. 109, Lei Nº 8.666/93), por uma questão de economia processual.





4. A análise e julgamento da presente impugnação com notificação do resultado à impugnante dentro dos prazos legais.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Santa Maria/RS, 16 de outubro de 2020.

DINEI FALLER

Diretor Administrativo e Financeiro